

Xanxerê, 06 de Fevereiro de 2020.

Ao  
MUNICÍPIO LAJEADO GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA.  
**Aos Cuidados da:**  
**Comissão Permanente de Licitações**

Referente:  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020**  
**EDIAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**

**OBJETO:** *Construção de Ciclovía e Pista de Caminhada (calçada) que contará com passeio em paver, passeio em concreto armado, ciclofaixa em concreto armado, todas com devidas sinalizações, muros de arrimo, faixa de serviço em grama e sarjetas em concreto, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamentos e Projetos em anexo.*

Prezados, **THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 32.786.679/0001-82, nome fantasia **TALASKA ENERGIA**, com sede à Estrada Geral Linha Baliza, S/N, Fundos, Xanxerê, Santa Catarina, **NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA**, brasileiro, inscrito no CPF: 090.554.969-44, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 41º, § 1º e § 2º da Lei de Licitações nº 8666 de 1993 e suas alterações, em tempo hábil, interpor o presente

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**

Face às cláusulas excludentes encontradas no referido Instrumento Convocatório, baseado nos Princípios Basílicos da Lei de Licitações nº 8.666/93 da Ampla Concorrência, Legalidade, Isonomia e Eficiência, e Princípios Correlatos da Lei de Licitações nº 8.666/93, da Competitividade, Igualdade, Procedimento Formal e pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

MUNICÍPIO LAJEADO GRANDE-SC

Protocolado Sob. Nº 005

06 / 02 / 2020

Patiane Marenti

Funcionário



49 9 9943-0562

Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC

Thomas T. R. Talaska  
CPF: 090.554.969-44  
Talaska Energia EI  
Representante Legal



**Talaska**  
energia

### DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital é um direito assegurado pela Lei 8.666/1993, na forma do art. 41, § 1º e § 2º desta Lei.

Considerando que a data para abertura dos envelopes desta licitação, cuja modalidade é Tomada de Preços, está agendada para o dia 10 de fevereiro de 2020, o presente pedido de impugnação ao edital deve considerado tempestivo, e devendo ser julgado e respondido dentro do prazo previsto na Lei 8.666/1993, sob o direito do licitante de, exercer representações aos Tribunais de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades (Ministério Público e Controladoria Geral da União).

### DA LEGALIDADE

Elencado no Art. 3 da Lei de Licitações nº 8.666/93, temos:

#### **Lei 8.666/93.**

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**Grifo nosso.**

Da mesma forma, os agentes públicos, também precisam seguir e obedecer as normas legais do processo licitatório, buscando o fiel cumprimento dos princípios básicos já relacionado anteriormente e revisto na leitura do Art. 3º da Lei de Licitações. Para isso os agentes públicos são obrigados a seguir de forma honrosa e ordenada os ditames do Art. 3º, § 1º, I da Lei de Licitações. Como pode-se ver:

#### **Lei 8.666/93.**

#### **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou**



**Talaska**  
energia

**frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.**

**Grifo nosso.**

A empresa **Recorrente**, no sentido de obter o direito ao cumprimento da legalidade e do princípio da Ampla Concorrência, identificando e considerando que o Edital contém vícios, solicita análise e revisão por parte da Administração dos apontamentos que serão feitos a seguir:

## DOS FATOS

Em análise ao Edital do órgão licitador, constatamos cláusulas e condições que restam por limitar o universo de competidores, certamente merecedoras de revisão por parte desta Douta Administração. Condições estas, que passaremos a expor na sequência:

### **1) Do julgamento: Menor preço por Item**

O edital em comento, em seu Preâmbulo, determina que a forma de julgamento será a do tipo menor preço por Item. Entretanto, todo o objeto do Edital está vinculado à um único Item, o qual prevê a execução em regime de empreitada global de todos os serviços necessários, ou seja, preliminares, básicos, específicos e complementares.

Ora, esta formatação do caso em tela, enseja a limitação do universo de competidores, visto que, o objeto inclui também serviços de iluminação pública, além dos serviços específicos de construção da ciclovia e pista de caminhada. Sendo que, separando-se o objeto em dois Lotes distintos (Construção da ciclovia e pista de caminhada e Iluminação da ciclovia e pista de caminhada), a Administração restaria com maior diversidade de propostas de licitantes INTERESSADOS e QUALIFICADOS em contratar junto à este órgão.

Ainda, a separação do objeto em um lote específicos para construção e iluminação da ciclovia e pista, garantirá ao Município uma economia muito maior, cumprindo ao Princípio da Economicidade, além de assegurar a Ampla Concorrência e o Direito de participação à todos os interessados. Pois, da forma como o Processo está elencado, acaba por banir a participação de variados licitantes, e devastar a Ampla Concorrência.



49 9 9943-0562



**Talaska**  
energia

**Vejamos a clara argumentação desta recorrente representada na planilha de orçamento deste Processo, quando o valor proposto para o item 1.8 da planilha de orçamento que se refere à Iluminação da Ciclovía e Pista, corresponde à grandiosos 25,00% do valor global do objeto. Ou seja, um valor de R\$ 252.609,04.**

Expandindo-se às fronteiras previamente delimitadas por este Edital, separando o objeto em lotes, balanceados de acordo com as atividades específicas de cada área da engenharia, encontraremos uma economia aos cofres municipais, tendo em vista que empresas de engenharia elétrica terão maior aptidão à desenvolver os serviços de iluminação, da mesma forma que empresas de engenharia civil apresentam esta expertise na construção da ciclovía. Por fim, os preços propostos pelos licitantes restará coerente com o mercado.

A maior competitividade e preços mais vantajosos serão obtidos a partir da divisão do objeto em lotes distintos para a construção e iluminação da ciclovía e pista de caminhada. Divisão que já é amparada pela Súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala, tendo em vista o **objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.


Além disso, a Lei de Licitações também prevê a divisibilidade dos bens:

Art 23, § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



49 9 9943-0562

Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC

  
Thomas T. R. Talaska  
CPF: 090.554.969-44



**Talaska**  
energia

Não há o que se discutir em possível economia de escala ou prejuízo ao conjunto do objeto, pois se tratam de natureza tão distintas, sendo que os serviços de instalação elétrica da iluminação é prestado por empresa diversa da que presta os serviços de construção civil.

Outrossim, manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo o princípio da Legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO. Destarte que, desta forma, empresas de engenharia elétrica, devidamente qualificadas, se veem impedidos de participar, pois não executam serviços de construção civil de ciclovia e pista de caminhada.

Desse modo, a Administração somente estará contratando com a proposta mais vantajosa com o objeto sendo julgado por Lotes distintos para construção civil e instalações elétricas, entendimento que é resguardado pela lei, e consolidado pela doutrina e pela jurisprudência.

Sobretudo, a gestão e a fiscalização do contrato são instrumentos de fundamental importância, pois possibilitam um maior e total controle da atuação das contratadas, e devem ser utilizados para tal.

Diante de todo embasamento e argumentação demonstrados, **solicitamos legalmente a retificação do referido Edital de Licitação de Tomada de Preços nº 02/2020 de acordo com os apontamentos de vícios elencados neste documento.**

### DO PEDIDO


É na certeza de poder confiar na sensatez dessa Comissão de Licitação, assim como no bom senso da Autoridade Administrativa, que estamos apresentando o presente recurso administrativo, nas razões as quais certamente serão deferidas.

Finalmente, a recorrente **THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA**, entendendo que a Administração deve cumprir a Lei de Licitações nº 8.666/93, além de atentar para a garantia da ampla concorrência, solicita através deste Pedido de Impugnação que sejam considerados os argumentos acima expostos e que o Edital seja retificado, adequando-o à Ampla Concorrência e à Economicidade, pelas razões e fatos já expostos.



49 9 9943-0562

Cont. Viário Leste - Km 7,3 - Xanxerê | SC

  
Thomas T. R. Talaska  
CPF: 090.554.969-44  
Talaska Energia EI  
Representante Legal



**Talaska**  
energia

Em face do exposto, requer-se que o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** seja:

- 1- Considerado tempestivo, recebido e analisado;
- 2- **Julgado procedente**, com efeito para as correções por hora solicitadas e a republicação do Ato Convocatório, escoimado dos vícios apontados;
- 3- **Sejam cumpridos os devidos procedimentos ao processo licitatório**, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21º, da Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Thomas T. R. Talaska  
CPF: 090.554.969-44  
Talaska Energia EI  
Representante Legal

*Thomas Talaska*

THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA  
CNPJ 32.786.679/0001-82

**Thomas Talaska**  
CPF 090.554.969-44  
**Representante Legal**  
(49) 9 9943-0562

Xanxerê (SC), 06 de Fevereiro de 2020.



49 9 9943-0562



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X0/8PLZKMASemP8Pfg6oW12RHNeF9ZJF-rnkybm  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09055496944-THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42104746615		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) IDANIR TALASKA	(mãe) IVANIR INES XAVIER DOS SANTOS TALASKA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/09/1994	IDENTIDADE número 4384634	Órgão emissor SSP	UF SC CPF (número) 090.554.969-44
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) ESTRADA BALIZA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 89820000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO XANXERE	UF SC		
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) LINHA BALIZA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 89820000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO XANXERE	UF SC	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) catiafazzioni@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4221902 Atividades Secundárias 4221903 4321500 4322303 7112000 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/02/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32786679000182	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 17/10/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		





**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA
PROTOCOLO	195411137 - 17/10/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42104746615  
CNPJ 32.786.679/0001-82  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019  
SOB N: 20195411137

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

CpF: 09055496944 - THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1832968180

NOME  
THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / UF  
4384634 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO  
090.554.969-44 25/09/1994

FILIAÇÃO  
IDANIR TALASKA

IVANIR INES XAVIER  
DOS SANTOS TALASKA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
AC AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
05883494012 15/01/2024 18/09/2013

OBSERVAÇÕES  
EAR



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1832968180

*Thomas Talaska*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSÃO  
XANXERÊ, SC 19/03/2019

*Sandra Mara Pereira*  
Sandra Mara Pereira  
Diretora Estadual de Trânsito  
16588471948  
SC142053198  
ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA